# IRREGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL: UMA QUESTÃO DE FRONTEIRA ENTRE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA

#### Resumo:

O presente trabalho científico tomou como objetivo principal evidenciar por meio de uma análise descritiva, respaldada nos critérios adotados pelo ministério da previdência social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciário (CRP), as irregularidades previdenciárias de acordo com a temática responsabilidade previdenciária. Este estudo se justifica no intuito de contribuir no sentido da transparência e sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social. Assim, para a concretização desta investigação foi utilizado, como procedimento metodológico, uma pesquisa exploratória acerca do tema proposto, bem como uma análise quantitativa e qualitativa dos dados. Como componente da amostra utilizou-se, por conveniência, os municípios situados no Estado de Pernambuco. Diante do apanhado legal e científico, chegou-se a conclusão de que 86,40% dos municípios do Estado de Pernambuco encontram-se inadimplentes diante da Legislação em vigor e com o resultado da análise descriminante dos componentes que geram os Certificados de Regularidade Previdenciários. Conclui-se, com isso, que o impacto dessas irregularidades reflete de maneira direta na responsabilidade atuarial.

Palavras-Chave: Certificado de Regularidade, Previdência e Atuária.

# 1. Introdução

A economia brasileira vem experimentando ao longo dos últimos vinte anos uma crescente internacionalização de suas atividades, sendo esta situação decorrente de um reflexo da atual tendência mundial da economia, que possivelmente será reconhecida no futuro como a era da globalização.

Na esteira desse processo mundial, o Brasil tem uma participação ativa como pólo receptor de investimentos estrangeiros, que são decorrentes da desestatização de determinadas áreas monopolizadas pelo governo; pela potencialidade de seu mercado consumidor e também em razão da tendência da estabilidade sócio-econômica existente.

Uma dessas desestatizações que se pode citar na esfera pública é o art. 40 da Constituição Federal de 1988, em redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, na qual estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei 9.717/1998 e pelo art. 2º da Portaria MPS 4.992/1999, que estabelecem que os Regimes Próprios de Previdência Social devam ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A interação entre a gestão desses regimes próprios de previdência social e os seus contribuintes, nos aspectos de padronização dos procedimentos contábeis, faz com que os registros contábeis desses fundos tenham que necessariamente passar por uma padronização

em relação à sua transparência e sustentabilidade para que exista um mecanismo de controle mútuo dessas entidades que representam o futuro financeiro dos próprios contribuintes.

A pesquisa ora proposta objetiva estudar a questão do certificado de regularidade previdenciária no aspecto de sua emissão, analisando para tal os critérios de liberação desse documento tentando identificar irregularidades previdenciárias, tendo em vista, contribuir no sentido da transparência e sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social.

## 2. Revisão da Literatura

## 2.1 Sistema Previdenciário Brasileiro

Na história mundial, convencionou-se como marco de origem da previdência social a Alemanha, na figura do chanceler Otto Von Bismarck. No final do século XIX, instituiu-se o seguro social para os casos de doença, invalidez e velhice, espalhando-se por todos os continentes.

Especificamente em relação ao sistema objeto desta pesquisa — Sistema Previdenciário Nacional — é visto que nele existem as unidades previdenciárias regionais (componentes) inter-relacionadas. Estas coletam dados como: idade, tempo de serviço, expectativa de vida, renda de todos os servidores a elas vinculados. Os dados são processados, armazenados e distribuídos em forma de relatórios, de dados estatísticos, benefícios, avaliações atuariais, valor mínimo para contribuição. Enfim, são informações que objetivam maior interação sobre o universo previdenciário brasileiro, fazendo jus ao conceito de sistema.

O Sistema Previdenciário Nacional está representado pela divisão das previdências sociais públicas e da previdência complementar, subdividas entre regime aberto e regime fechado.

A previdência é, antes de qualquer coisa, um direito constitucional que juntamente com o direito à saúde e à assistência social, compõem um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade. Encontra-se detalhado na Constituição Federal Art. nº. 194 da seguinte forma: "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". Esse direito se origina da necessidade de gerar condições mínimas de vida num futuro incerto.

A previdência pode ser entendida como um seguro (seguridade social). Se paga hoje, para se obter um retorno, em forma de benefícios financeiros, amanhã. Com isso, garante-se a conservação do ordenamento, parcial ou integral, após o período laboral.

Há diferenças entre os regimes previdenciários no mundo, mas a idéia básica, que é da manutenção das condições financeiras após "uma vida inteira" de trabalho, é igual em todos. Não é prerrogativa do Brasil o processo de reformulação desse sistema.

# 2.2 A Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social

Da mesma forma que em qualquer entidade, o objeto da Contabilidade dos RPPS é seu patrimônio, que disporá de autonomia em relação ao patrimônio do ente público que o instituiu. Numa perspectiva sistêmica, a Contabilidade dos RPPS não só está voltada para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, mas também, para a correta

apresentação do patrimônio e apreensão das causas de suas mutações, observando-se, como parte essencial, o cumprimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Aplicada à previdência, a Contabilidade tem o papel de evidenciar a capacidade econômico-financeira do ente público em manter o indivíduo que não tenha mais capacidade laborativa.

Segundo a Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, os RPPS deverão ser organizados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que garantam o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para atender a esses fundamentos, em julho de 2003, foi publicada a Portaria MPS 916/2003, que trouxe as normas gerais de Contabilidade para o RPPS.

Nesse mesmo ano, em dezembro, foi publicada a Portaria MPS 1768/2003, que alterou a obrigatoriedade da geração dos efeitos da Portaria MPS 916/2003 para o exercício financeiro de 2005 e adaptou-se o Plano de Contas às demandas encaminhadas pelos seus usuários de todo o Brasil.

Em janeiro de 2005, foi publicada a Portaria MPS 66/2005, que atualizou novamente a Portaria MPS 916/2003 e procedeu ajustes no Plano de Contas dos RPPS. Periodicamente, novas atualizações serão publicadas, tanto para adequar o Plano de Contas dos RPPS às portarias da STN como para atender a eventuais necessidades de registros dos RPPS. Basicamente, a normalização contábil aplicada aos RPPS tem como objetivo a uniformização dos registros contábeis, o conhecimento de sua situação econômica, patrimonial, orçamentária e financeira e a extração de relatórios gerenciais para avaliação de sua gestão.

Além do disposto nas Portarias MPS 916/2003 e suas atualizações, os registros contábeis das operações envolvendo os recursos dos RPPS e as demonstrações contábeis por eles geradas serão elaboradas observando-se a Lei 4.320/1964, a Lei 9.717/1998 e suas atualizações, a Lei Complementar 101/2000 (LRF), as Portarias da STN, a Resolução CMN 3.244/2004, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Apesar de ser parte integrante da administração direta ou indireta do ente público que o instituiu (União, Estado, Distrito Federal ou Município), o RPPS diferencia-se de outros órgãos regidos pela Contabilidade Pública pelos seguintes aspectos:

- *visão de longo prazo* A preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social;
- foco no patrimônio Diferentemente da maioria dos órgãos públicos, a preocupação dos RPPS não é voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas também para o fortalecimento de seu patrimônio, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade;
- trazer as provisões para o balanço Na Contabilidade Pública, não é muito comum trazer em seus balanços compromissos futuros, com valores estimados, que se tornarão obrigações para a entidade, mas, nos RPPS, essa informação é fundamental, para se aferir sua capacidade de garantir a cobertura desses compromissos assumidos no momento do ingresso do servidor ao regime;
- carteira de investimentos Objetivando garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos, os recursos disponíveis dos RPPS devem ser aplicados conforme as condições preestabelecidas pela Resolução CMN 3.244/2004;e
- constituição de reservas Outra preocupação da Contabilidade dos RPPS é constituir reservas com o objetivo de manter a integridade do seu patrimônio.

Em virtude dessas peculiaridades, à estrutura do Plano de Contas dos RPPS foram agregadas contas inéditas, tais como *investimentos em regimes próprios de previdência*, provisões matemáticas previdenciárias e reservas atuariais.

Como se pode observar, a administração dos RPPS demanda procedimentos contábeis que observam os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, como as provisões, as depreciações, as amortizações e as reavaliações, que exigirão dos profissionais à frente da Contabilidade do regime a revisão e a incorporação de conceitos.

# 2.3 Certificado de Regularidade Previdenciária

Segundo a Portaria MPS Nº 172, de 11 de fevereiro de 2005 – DOU de 14/02/2005 e suas alterações, através das Portarias nºs 183 e 1308 de 21/05/05 e 08/07/05, respectivamente, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP estará sob a responsabilidade de fornecimento pelo Ministério da Previdência social – MPS, por meio da Secretaria de Previdência Social – SPS, que a partir da data de sua emissão, onde conterá uma numeração única, contar-se-á 60 (sessenta) dias para a sua validade e, será exigido em casos particulares, tais como, na realização de transferências voluntárias de recursos pela União (relativas às ações de educação, saúde e assistência social), na celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, na liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e no pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

No ato da emissão do CRP, caberá à Secretaria de Previdência Social-SPS, examinar quanto ao cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e municípios de alguns critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 1998, e na Portaria MPAS nº 4.992, de 1999, a saber: a observância do caráter contributivo do regime, a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, observados os parâmetros estabelecidos pelas normas e jurisprudência vigentes; a cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes; a utilização de recursos vinculados a regime próprio apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas; a concessão de benfícios, como, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade pensão por morte e auxílio-reclusão, a vedação de pagamento de benefícios mediante convênios, consórcios ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios, a garantia de pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime próprio etc.

Quando houver verificação pela SPS, mediante exame da legislação ou outra documentação, da cessação da responsabilidade da concessão e manutenção dos benefícios pelo regime próprio em extinção, ou que o ente sempre manteve servidores amparados pelo RGPS, não será observado o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos nesta Portaria na emissão do CRP.

## 3. Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida utilizando o Método Indutivo com Pesquisa Exploratória e a análise quantitativa e qualitativa dos dados.

O período de análise da pesquisa abrangeu todos os atos normativos considerados como normas ou práticas contábeis na área de RPPS nacionais e internacionais, emitidos pelos organismos responsáveis nos últimos 09 anos, ou seja, no período de 1998 a 2007.

Com relação à delimitação geográfica, os municípios a serem analisados foram todos aqueles que têm o RPPS implantado no estado de Pernambuco e o ano de análise da situação de irregularidade dos critérios de emissão do CRP foi o ano de 2006.

# 3.1 Da etapa exploratória da pesquisa:

A etapa exploratória consistiu em obter as normas e procedimentos contábeis internacionais ou nacionais divulgados pelos organismos ou associação renomada de contabilidade quanto aos RPPS.

O trabalho exploratório em relação às publicações sobre RPPS foi realizado, focando os critérios adotados pelo órgão competente para emissão do CRP. Esta bibliografia limitouse aos artigos já escritos, às teses e livros publicados no Brasil.

As ferramentas de pesquisa utilizadas nesta etapa consistiram de forma direta através da internet, leitura de livros especializados, trabalhos direcionados para o assunto, disponibilizados em Bibliotecas Públicas Virtuais.

# 3.2 Da etapa de análise Quantitativa e Qualitativa:

Nesta fase seguinte à etapa exploratória, foi aplicado inicialmente uma analise descritiva e logo após foi feita uma análise qualitativo-quantitativa, ocasião em que as informações a cerca da sugestão de níveis de irregularidade previdenciárias foram estabelecidas da seguinte forma:

Os regimes próprios de previdência social deveriam comprovar a existência dos seguintes demonstrativos:

- I Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- II Demonstrativo Financeiro:
- III Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA).

Considerou-se em situação Regular (R) o ente que possuía Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) atualizado, cumulativamente com Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) com prazo de validade vigente.

A situação de irregularidade foi aferida considerando-se a gradação a seguir enunciada:

- I Irregularidade de 1º grau (I-1): consistente na não-consolidação dos demonstrativos previdenciários e/ou na falta de elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), sendo a omissão verificada em período inferior a um ano;
  - II Irregularidade de 2º grau (I-2): verificável em duas hipóteses:

- a) não-consolidação de demonstrativos previdenciários e/ou falta de elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), sendo a omissão verificada em período igual ou superior a um ano;
  - b) inexistência de caráter contributivo por período inferior a um ano;
  - III Irregularidade de 3º grau (I-3): configurada em duas hipóteses:
  - a) inexistência de caráter contributivo por período igual ou superior a um ano;
- b) descumprimento de todos os requisitos de regularidade previdenciária, independentemente do período de irregularidade.

Ademais, após uma análise descritiva e uma subsequente análise descriminante qualitativa elabora-se o seguinte quadro.

Quadro 01: Critérios para emissão do CRP com seus devidos enfoques.

Quadro 01: Criterios para emissao do CRP com seus devidos enfoques.					
CRITÉRIO	DATA DA	FUNDAMENTAÇÃO	ENFOQUE		
	EXIGÊNCIA	LEGAL	G × 1 DDDG		
Acesso dos segurados às	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art. 1°, VI;	Gestão do RPPS		
informações do regime	26/03/2004	Port.n° 4.992/99, art. 2°, VI;			
		Port.n° 172/05, art. 5°, VII			
Aplicações financeiras	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, arts. 1°, §	Finanças		
de acordo com	26/03/2004	único e 6°, IV e V;Port.	Contábil/Financeiro		
Resolução do CMN -		n°4.992, art.17, IV;Port.n°			
Decisão Administrativa		172/05, art.5°, XV			
Aplicações financeiras	Exigido desde	Lei nº 9.717/98, arts. 1°, §	Finanças		
de acordo com	26/03/2004	único e 6°, IV e V;Port.	Contábil/Financeiro		
Resolução do CMN -		n°4.992, art.17, IV;Port.n°			
previsão legal		172/05, art.5°, XV			
Atendimento de	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art. 9° §	Gestão do RPPS		
solicitação do MPS no	26/03/2004	único; Port.nº 4.992, art. 20, §			
prazo		único; Port.nº 172/05, art. 5°,			
F		XII			
Avaliação atuarial inicial	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art.1°, I;	Responsabilidade		
Tranação acadrar inferar	26/03/2004	Port. n°4.992/99, arts.2°, I e	Atuarial		
	20/03/2001	9°; Port.n° 172/05, art.5°,	7 Huarian		
		XVI, b			
Caráter contributivo	Exigido desde	Lei n° 9.717/98,art. 1°, II;	Gestão do RPPS		
(Ente e Ativos -	26/03/2004	Port.n° 4.992/99,art.2°, II;	Gestao do Ki i S		
Alíquotas)	20/03/2004	Port.n°172/05,art.5°, I e § 1°			
Caráter contributivo	Exigido desde	Lei n° 9.717/98,art.1°, II;	Gestão do RPPS		
(Ente e Ativos -	01/01/2004 -	Port.n°4.992/99,art.2°, II; Port	Gestao do Ki i S		
Repasse)	Periodicidade:	n° 172/05, art.5°, I e 1°			
Kepasse)	bimestral	11 172/03, att.5, 1 e 1			
Caráter contributivo	Exigido desde	Lei n° 9.717/98,art. 1°, II;	Gestão do RPPS		
(Inativos e Pensionistas-	01/10/2005	Port.n° 4.992/99,art.2°, II;	Gestao do KFFS		
	01/10/2003				
Alíquotas)	Estable deads	Port.nº 172/05,art.5°, I e § 1°	C 1. DDDC		
Caráter contributivo	Exigido desde	Lei nº 9.717/98, art.1°, II;	Gestão do RPPS		
(Inativos e Pensionistas-	01/01/2004 -	Port.nº 4.992/99,art.2°,			
Repasse)	Periodicidade:	II;Port.n° 172/05, art.5°, I e §			
	bimestral	1°	G ~ 1 DDDG		
Caráter contributivo	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art. 1°, II,	Gestão do RPPS		
(Repasse) - Decisão	26/03/2004	Port. nº 4.992/99, art. 2º, II,			
Administrativa		Port. nº 172/2005, art. 5°, § 1°			
Cobertura exclusiva a	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art. 1°, V;	Gestão do RPPS		
servidores efetivos	26/03/2004	Port. n° 4.992/99, art. 2°, V;			
		Port. nº 172/05, art. 5°, III			
Concessão de benefícios	Exigido desde	Lei 9.717/98, art. 5°, Port.n°	Gestão do RPPS		
não distintos do RGPS -	01/10/2005	4.992/99, art. 16; Port.n°			
previsão legal		172/05, art.5°, XI			

Contag distintes none os	Evicido dosdo	Lai nº0 717/00 auta 10 Sánico	Castão Contábil do
Contas distintas para os recursos previdenciários	Exigido desde 26/03/2004	Lei n°9.717/98, arts.1°,§único e 6°,II;Port.n° 4.992/99,arts.7°	Gestão Contábil do RPPS
recursos previdenciarios	20/03/2004	e 17, II; Port.n° 172/05,	KILS
		art.5°,IX	
Convênio ou consórcio	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art. 1°, V;	Gestão de
para pagamento de	26/03/2004	Port. n° 4.992/99, arts. 2°, V e	benefícios do RPPS
benefícios	20/03/2004	11; Port. nº 172/05, art.5°, VI	belieficios do Ri i S
Demonstrativo de	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art. 1°, I,	Gestão de passivos
Resultados da Avaliação	01/01/2003 -	Port. n° 4.992/99, arts. 2°, I e	do RPPS
Atuarial - DRAA	Periodicidade:	9° e Port. n° 172/05, art. 5°,	
	anual	XVI, c	
Demonstrativo	Exigido desde	Lei nº 9.717/98, art. 9°, par.	Gestão do RPPS
Financeiro	01/09/2003 -	único Port. nº 4.992, art. 17, §	
	Periodicidade:	5°; Port. n° 172/05, art.5°,	
	bimestral	XVI, e	
Demonstrativo	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art. 9°, §	Gestão do RPPS
Previdenciário	01/01/2002 -	único; Portaria n°4.992/99,	
	Periodicidade:	art 14; Port. nº 172/05, art.5°,	
Engage to transport	bimestral	XVI, d	Casta 1. DDDG
Encaminhamento da	Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98,art.9°,§ único; Port.nº 4.992/99,art.	Gestão do RPPS
legislação à SPS	20/03/2004	20,§único; Port.n°	
		172/05,art.5°,XVI,a	
Equilíbrio Financeiro e	Exigido desde	Lei n° 9.717/98, art. 1°, caput;	Gestão do RPPS
Atuarial	01/10/2005	Port.nº 4.992/99, art. 2°,	Gestao do KI I S
7 Reduiter	01/10/2003	caput; Port. n° 172/05, art. 5°,	
		II	
Escrituração de acordo	Exigido desde	Lei nº 9.717/98, art. 1°, caput;	Gestão do RPPS
com Plano de Contas	01/01/2007	Port.n° 4.992/99, art. 5°, III;	
		Port. nº 172/05, art. 5°, XIII	
Inclusão de parcelas	Exigido desde	Lei nº 9.717/98, art. 1º, X e	Gestão de
remuneratórias	26/03/2004	XI; Port.nº 4.992/99, art. 2°,	benefícios do RPPS
remuneratórias temporárias nos		XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°,	
remuneratórias temporárias nos benefícios	26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.	benefícios do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites	26/03/2004 Exigido desde	XI; Port.nº 4.992/99, art. 2°, X; Port.nº 172/05, art.5°, VIII. Lei nº 9.717/98, art. 2°; Port.	
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente	26/03/2004 Exigido desde 01/10/2005	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port.	benefícios do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos	26/03/2004 Exigido desde 01/10/2005	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	26/03/2004  Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 01/10/2005	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão,	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento	26/03/2004  Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 01/10/2005	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15;	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII. Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III;	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários -	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 26/03/2004 Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III;	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal Utilização dos recursos previdenciários -	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III;	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal Utilização dos recursos	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 26/03/2004 Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III;	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal Utilização dos recursos previdenciários -	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 26/03/2004 Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III;	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2004 Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	26/03/2004  Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa  Caráter contributivo (pagamento de	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 26/03/2004 Exigido desde 26/03/2004 Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa  Caráter contributivo (pagamento de contribuições	26/03/2004  Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa  Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios  Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal  Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal  Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa  Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) Demonstrativos	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios  Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal  Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal  Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa  Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, II; Port.n° 172/05, art.5°, II; Port.n° 172/05, art.5°, I e 1°,d	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios  Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal  Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal  Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa  Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) Demonstrativos	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS
remuneratórias temporárias nos benefícios  Observância dos limites de contribuição do ente Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal  Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal  Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa  Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) Demonstrativos	Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005 Exigido desde 01/10/2005  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004  Exigido desde 26/03/2004	XI; Port.n° 4.992/99, art. 2°, X; Port.n° 172/05, art.5°, VIII.  Lei n° 9.717/98, art. 2°; Port. n° 172/05, art. 5° XIV, c  Lei n° 9.717/98, art. 3°; Port. n° 172/05, art. 5°, XIV, a e b  Lei 9.717/98, art. 5°, Lei n° 10.887/04, arts. 1°, 2° e 15; Port.n° 172/05, art.5°, XI,§§ 3° e 4°.  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 4.992/99, art. 2°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, III; Port.n° 172/05, art.5°, V  Lei n° 9.717/98, art. 1°, II; Port.n° 172/05, art.5°, II; Port.n° 172/05, art.5°, I e 1°,d	benefícios do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão de Passivos do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS  Gestão do RPPS

segurados, ativos e inativos, nos colegiados	partir de 01/01/2008	Port.n° 4.992/99, art. 2°, VI; Port.n° 172/05, art. 5°, IV	
Unidade gestora e regime próprio únicos	Exigível a partir de	Lei nº 10.887/04, art. 9°; Port. nº 4.992/99, art. 10; Port. nº	Gestão do RPPS
	01/01/2008	172/05, art. 5°, IV	

Fonte: Elaboração Própria

# 4. Da fase explicativa para conclusão do Estudo de Caso:

Finalizando o trabalho, foi aplicada a Metodologia Indutiva, onde conseguiu-se obter os seguintes resultados:

Quadro 02: Regimes de Previdências Social Analisados

Total de Regimes de Previdência Social analisados:		
Total de Entes com RPPS Classificados como regulares:		
Total de Entes com RPPS Classificados como irregulares:		
a) Total de Entes com RPPS Classificados com o grau de irregularidade l- 1:	1	
b) Total de Entes com RPPS Classificados com o grau de irregularidade 1-2:	20	
c) Total de Entes com RPPS Classificados com o grau de irregularidade 1-3:	87	
d) Entes retirados da lista, por estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência:	3	
Percentual de Entes com RPPS Classificados como regulares		
Percentual de Entes com RPPS Classificados como irregulares		

Fonte: Elaboração Própria

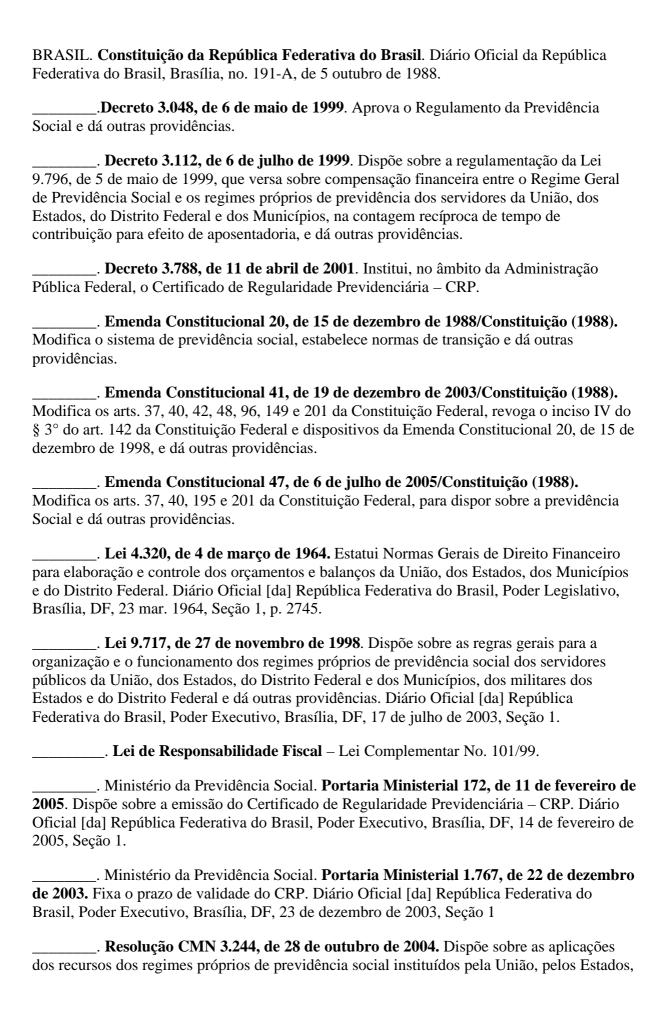
## 5. Conclusão

Em vista do exposto, conclui-se que no Brasil o tema responsabilidade previdenciária já evidencia indícios de necessidade de uma educação continuada previdenciária focalizando a responsabilidade atuarial por parte da gestão previdenciária municipal, fato este representado pelo percentual de 86,40% dos entes com RPPS no estado de Pernambuco classificados como irregulares através dos níveis de irregularidades sugeridos com base na metodologia executada pelo tribunal de contas do estado de Pernambuco. E como resultado da análise descriminante qualitativa dos componentes que geram o CRP, conclui-se que o impacto dessas irregularidades reflete diretamente na responsabilidade atuarial.

Além disso, a análise descritiva revela que a larga maioria dos regimes previdenciários próprios encontra-se classificada com o grau de irregularidade máximo (I-3) - 69,60%; uma outra parte significativa está classificada com grau de irregularidade médio (I-2) - 16,00% e apenas 13,60% dos RPPS encontra-se regular, à luz dos critérios estabelecidos pela resolução 16/2005 TCE/PE.

Para pesquisas futuras os níveis de irregularidades necessitam serem revistos de acordo com a evolução do sistema previdenciário brasileiro no tocante a possíveis acréscimos de novos critérios na emissão do CRP, podendo gerar um índice de irregularidade previdenciária municipal para gestão de regime próprio de previdência social focalizado na responsabilidade atuarial e na *accountability*.

## 6 – Referências:



pelo Distrito Federal ou por Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Brasília, DF, 1 de novembro de 2004, Seção 1.

. Resolução TC-PE Nº 0016/2005 14 de setembro de 2005. Dispõe sobre a fiscalização dos regimes próprios de previdência social do Estado de Pernambuco e dos respectivos municípios, pelo tribunal de contas do estado de pernambuco. Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 109, de 20 de setembro de 2005, pg.02.

CONFEDERAÇÃO Nacional dos Municípios. **Coletânea Gestão Pública Municipal: Sistema de Previdência Municipal** (Vol. 8). Brasília: CNM, 2004, 193 p.

CONSELHO Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.** 2.ed. Brasília: CFC, 2000, 274 p.

HENDRIKSEN, Eldon S. & VAN BREDA, Michael F.**Teoria da Contabilidade.** 1. ed. Ed. Atlas. São Paulo, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da Contabilidade. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

FIPECAFI. **Manual das Sociedades por Ações: aplicáveis às demais sociedades**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed., São Paulo: Atlas, 1999.

GUSHIKEN, Luiz; FERRARI, Augusto Tadeu & FREITAS, Wanderley José de. **Previdência complementar e regime próprio:** complexidade e desafios. DF, Governo Federal: 2002.

LIMA, Magna Regina dos Santos. **Gestão do Regime Próprio da Previdência Social: uma investigação sobre o acesso e a compreensão dos servidores frente às informações gerenciais dos municípios do Estado de Pernambuco.**2006. 126 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade de Pernambuco e da Universidade do Rio Grande do Norte, Recife, 2006.

SLOMSKI, Valmor. Controladoria e governança na gestão pública. São Paulo: Atlas, 2005.